



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
*Gabinete da Ministra*

**DESPACHO N.º /2010**

No sentido da optimização da aplicação das verbas do QREN, designadamente as relativas à “Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento” inseridas no POVT – Eixo II e ao Ciclo Urbano da Água – “vertente em baixa – modelo não verticalizado” relativo aos POR, estipulam os respectivos Regulamentos Específicos a necessidade de elaboração de um Documento de Enquadramento Estratégico (DEE).

Pretendeu-se, com este Documento, conferir maior robustez às soluções apresentadas, quer do ponto de vista conceptual e de funcionamento, quer do ponto de vista da sua sustentabilidade financeira.

Dadas as dificuldades evidenciadas pelos promotores na elaboração dos referidos Documentos de Enquadramento Estratégico, de acordo com o modelo aprovado, e dada a necessidade de não comprometer os prazos críticos para a decisão das candidaturas e conseqüente aproveitamento dos Fundos Comunitários disponíveis, determino que o conteúdo dos DEE’s apenas inclua os elementos considerados imprescindíveis para a avaliação do contributo da candidatura para a prossecução dos objectivos do PEAASAR II.

Assim, determino o seguinte:

1. Que os elementos a considerar no DEE sejam apenas os seguintes:
  - a) A Memória descritiva, com os seguintes elementos:
    - i. Identificação das Entidades Gestoras do serviço designado “em alta” e do serviço designado “em baixa”;
    - ii. Níveis de atendimento da população: o actual e o que se pretende atingir com os investimentos a realizar;
    - iii. Breve descrição das infra-estruturas existentes;
    - iv. Descrição da solução proposta com indicação da interligação das infra-estruturas das vertentes “em alta” e “em baixa”.
  - b) O Mapa, com a implantação das infra-estruturas existentes e a construir e com a delimitação do espaço geográfico da intervenção tendo como mínimo o Município;
  - c) A tarifa actual e após a realização dos investimentos candidatados.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**  
*Gabinete da Ministra*

2. Que, em consequência do ponto anterior, a sustentabilidade económico-financeira seja aferida na própria Candidatura, com base nos seguintes elementos:
  - a) Estudo de Viabilidade Económico Financeira (EVEF) da operação (quando aplicável);
  - b) Contrato de Concessão, se este previr os novos investimentos a realizar;
  - c) Declaração da entidade executora sobre a forma como pretende assegurar a sustentabilidade do projecto, no caso de a candidatura evidenciar a necessidade de cobertura de défices de exploração.
3. Que as orientações aqui explicitadas sejam aplicadas na apreciação e aprovação dos DEE's, já apresentados e/ou a apresentar no âmbito das candidaturas ao POVT e aos POR, a partir da data da entrada em vigor do presente despacho.
4. Que o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2010.

Lisboa, 6 de Agosto de 2010

**A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território**

**Dulce Álvaro Pássaro**